

9033989/2015

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 9033989/2015, DESTINADO À
INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO/MG, CELEBRADO ENTRE A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E MÁRCIO GONÇALVES DE PÁDUA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep de nº 0472, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e **MÁRCIO GONÇALVES DE PÁDUA**, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 1441003.01/2015, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 9033989/2015, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 06/03/2025 e término em 05/03/2026.

1.2. Acrescentar ao contrato original a Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

2.1. Fica acrescida ao contrato originário a Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

17.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados, inclusive pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

17.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente contrato, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

17.3. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

17.4. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

17.5. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

17.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 78.983,28 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), com valor mensal de locação do imóvel de R\$ 6.581,94 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441 03 092 726 4150 0001 339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº. 24.678/2024, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

4.1.1. A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada a indicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não conflitem com este instrumento.

Belo Horizonte, de de 2024.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA

MÁRCIO GONÇAVES DE PÁDUA
LOCADOR



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Gonçalves de Pádua, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessor Jurídico**, em 10/12/2024, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 10/12/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0422142** e o código CRC **B6EB12D2**.